

instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 040.2018.002456, apontando eventuais irregularidades no Convênio n. 056/2018-SEINFRA/Secretaria de Estado de Infraestrutura, firmado com o Instituto Socioeducativo Cultural e Ambiental Reino do Amanhã, visando a construção de quadra e salas de aula, quando Convênio anterior, n. 002/2013-SEINFRA, firmado com o GRES Reino Unido e com o mesmo objeto deixou de ser cumprido, gerando Ação Civil Pública com ressarcimento de dano;

CONSIDERANDO que os fatos restaram não esclarecidos em notícia de fato e que os documentos constantes nos autos indicam eventuais irregularidades ensejadoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades no Convênio n. 056/2018-SEINFRA/Secretaria de Estado de Infraestrutura, firmado com o Instituto Socioeducativo Cultural e Ambiental Reino do Amanhã, visando a construção de quadra e salas de aula;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se requisite da SEINFRA/Secretaria de Estado de Infraestrutura, cópias de documentos referentes à execução das obras, como ART, Processos de Pagamento, Notas Fiscais, Planilhas de Medições e demais documentos.

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 040.2018.002456, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de abril de 2019.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

PORTARIA Nº 2019/0000052565

(Inquérito Civil n. 031.2019.000010/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e

homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 031.2019.000010 noticiando eventuais irregularidades na dispensa de licitação, por parte da SEDUC/Secretaria Estadual de Educação, para contratação de empresa especializada em transporte escolar;

CONSIDERANDO que os fatos restaram não esclarecidos em notícia de fato e que os documentos constantes nos autos indicam eventuais irregularidades ensejadoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme Portaria n. 124/2019-SEDUC;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se requisite da CGL – Comissão Geral de Licitação, cópia, em mídia digital, do Processo n. 01.01.013102.00003061/2019-CGL, referente à dispensa de licitação de empresa especializada em transporte escolar para atender a SEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 031.2019.000010, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de abril de 2019.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho